



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmf.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 5975/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PELOM Nº 1/2026, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 005/2026.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, prestamos esclarecimentos perante essa colenda Casa de Leis, relativamente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – PELOM nº 1/2026, capeado pela Mensagem nº 005/2026, que *Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu*.

A referida proposição normativa visa atender estritamente à determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no bojo da Demanda nº 571760 (originada do Despacho nº 216/26-GP, nos autos nº 732699/25). A Corte de Contas identificou que diversos municípios paranaenses incorreram em inconsistências formais ao editarem suas reformas previdenciárias após a Emenda Constitucional nº 103/2019, utilizando-se de leis complementares ou ordinárias para instituir requisitos que exigem previsão expressa na Lei Orgânica Municipal.

No caso específico de Foz do Iguaçu, as idades mínimas e regras de transição aplicáveis aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram dispostas nos arts. 19, 21 e 22 da Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023. Para sanar o vício formal apontado pelo TCE/PR, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica para incluir os arts. 76-A, 76-B e 76-C, transcrevendo, *ipsis litteris*, as exatas regras vigentes, sem promover qualquer alteração substancial no regime previdenciário atual, tratando-se unicamente de uma regularização de instrumento legal.

Durante a tramitação da matéria nessa Casa Legislativa, a Comissão Mista houve por bem consultar as entidades sindicais — o Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu (SISMUFI) e o Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal (SINPREFI). Conforme formalizado por meio do Ofício Conjunto nº 37/2026, datado de 5 de maio de 2026, os sindicatos condicionaram o apoio à tramitação do projeto à realização de novos estudos atuariais para reduzir o pedágio das regras de transição (estabelecido em 50% pela LC nº 393/2023) para patamares de 40% ou 30%.

Em atendimento à solicitação, a Autarquia Fozprev encomendou a realização de um Estudo de Impacto Atuarial junto à empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., subscrito pelo atuário Luiz Claudio Kogut (MIBA 1.308) em 15 de maio de 2026. O parecer técnico apontou de forma incontestes os seguintes impactos financeiros e atuariais:

- Cenário Atual (Pedágio de 50%): O fundo previdenciário apresenta equilíbrio atuarial estrito, registrando um *déficit* oficial de apenas 0,96% da folha, R\$ 74.245.695,11 (setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos), plenamente suportado pelo plano de amortização vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmf.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 5975/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PELOM Nº 1/2026, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 005/2026.**

- Redução para o Pedágio de 40%: Eleva instantaneamente o Custo Total (VABF) de R\$ 7,13 bilhões para R\$ 7,22 bilhões, gerando um *déficit* atuarial que exigiria um incremento financeiro anual imediato no plano de custeio de R\$ 2.068.219,59 (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) já em 2026, com aumento da diferença a ser repassada ano a ano, até 2060;
- Redução para o Pedágio de 30%: Eleva o Custo Total (VABF) para R\$ 7,28 bilhões, impactando o resultado oficial com um *déficit* substancial. Esse cenário exigiria um aporte suplementar de R\$ 5.824.111,41 no ano de 2026, escalonando para uma necessidade de aumento de repasses anuais adicionais até 2060.

Instada a se manifestar pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO) atestou a total e absoluta inviabilidade orçamentária e financeira de absorção de quaisquer dos cenários pleiteados pelos sindicatos.

A justificativa para a impossibilidade de assunção de novos encargos repousa no esforço fiscal que o Município já realiza para assegurar a solvência do Fozprev, decorrente do recente processo de unificação das massas seguradas. Por força da legislação vigente, a contribuição patronal a cargo da prefeitura foi elevada para o patamar 28%, o que representa o dobro da alíquota recolhida pelos próprios servidores (14%), não podendo ser aumentada, conforme previsão contida no art. 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Ademais, para equacionar o *déficit* originado pela incorporação dos segurados do antigo plano financeiro ao plano previdenciário, instituiu-se um plano de amortização por aportes financeiros periódicos (estabelecido na Lei Complementar nº 446, de 30 de setembro de 2025). O cronograma financeiro vigente impõe ao Município o desembolso expressivo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para o presente exercício de 2026 — equivalendo a repasses mensais da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) —, com previsão de crescimento contínuo ano a ano, restando ao erário municipal um grande esforço para o cumprimento desta obrigação.

Paralelamente a esses compromissos previdenciários rígidos, a Administração Municipal enfrenta dificuldades decorrentes da queda na arrecadação de receitas públicas. Desse modo, a alteração nas regras de transição previdenciárias exigiria ainda mais repasses financeiros à Foz Previdência, o que comprometeria sensivelmente a execução e a manutenção das demais políticas públicas essenciais voltadas à população nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana.

Diante de todo o exposto, solicito a essa Casa Legislativa especial atenção e celeridade na análise e aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nos estritos termos propostos pela Mensagem nº 005/2026,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 5975/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PELOM Nº 1/2026, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 005/2026.**

desconsiderando-se as emendas ou alterações sugeridas pelas entidades classistas.

Reitera-se que o prazo final peremptório fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná encerra-se em 22 de julho de 2026 (seis meses contados a partir de 22 de janeiro de 2026). A não aprovação da regularização formal até a referida data ensejará, conforme informação daquele órgão, prejuízos aos segurados do Município, severos riscos jurídicos ao ente federativo e a imediata paralisação e negativa de registro dos atos de aposentadoria e pensão submetidos ao controle externo daquela Corte de Contas, além da eventual instauração de incidente de inconstitucionalidade da norma local.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO Nº 012/2026

De: Diretoria de Gestão Orçamentária / SMFO

Para: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para: Foz Previdência

Data: 19 de maio de 2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTES DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA REGRA DE PEDÁGIO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 393/2023

1. Trata-se de análise do Ofício nº 189/2026, por meio do qual a Foz Previdência encaminhou o estudo atuarial referente aos impactos de eventual alteração na regra de pedágio (redução de 50% para 40% ou 30%) da transição prevista na Lei Complementar nº 393/2023, que agora se encontra complementado pelo documento "Foz do Iguaçu(PR) - Estudo Impacto Atuarial Alteração do Pedágio - 2026 - 31122025 - 15052026.pdf". Este novo relatório atende à solicitação pretérita de demonstração de cenários comparativos e de custeio por parte desta Diretoria.

2. Inicialmente, cumpre contextualizar que entrou em vigência neste exercício a unificação das massas e o novo Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar nº 446/2025. Este plano de amortização encontra-se formalmente consignado no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, estruturado sob a Ação 3005 (Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial), com a seguinte escala de valores a encargo do Município, totalizando R\$ 525.600.000,00:

- Exercício de 2026: R\$ 120.000.000,00
- Exercício de 2027: R\$ 126.000.000,00
- Exercício de 2028: R\$ 132.600.000,00
- Exercício de 2029: R\$ 147.600.000,00

3. O novo estudo atuarial resume de forma objetiva os impactos financeiros da alteração, contemplando também a hipótese prevista na EC 103/2019, conforme reproduzido na tabela abaixo:



a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/05/2026 às 11:23:46 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/05/2026 às 12:51:29
Documento Código: a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/05/2026 às 13:25:33
Documento Código: 71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SITUAÇÃO	2026	CT PED (- 50%)	IMPACTO FINANCEIRO		
			2026	2027	2028
Resultado Atuarial Oficial – Pedágio de 50%:	74.245.695				
Resultado Atuarial – Pedágio de 100% (Previsto na EC 103/2019)	166.867.623	92.621.928			
Resultado Atuarial – Pedágio Reduzido para 40%	-47.037.699	121.283.394	2.068.220	2.171.631	2.275.042
Resultado Atuarial – Pedágio Reduzido para 30%	-132.458.276	206.703.971	5.824.111	6.115.317	6.406.523

Observa-se que as medidas propostas trarão inevitável déficit atuarial ao Fundo Previdenciário. A simulação com a redução do pedágio para 40% gera um Déficit Oficial de R\$ 47.037.699,26, o que exige um acréscimo médio de R\$ 2,1 milhões anuais. Já na hipótese de redução para 30%, o Déficit Oficial salta para R\$ 132.458.275,81, demandando acréscimos anuais que partem de R\$ 5,8 milhões em aportes patronais. Como o próprio documento atuarial alerta, tais impactos exigiriam indispensável revisão do plano de equacionamento e drásticos aumentos nos aportes sob responsabilidade da Prefeitura.

4. Estes cenários estão no limite, pois conforme ainda evidenciado, além dos aportes, a medida ainda consumiria a atual margem atuarial de R\$ 74 milhões.

5. Importa informar que, além do vultoso cronograma de aportes acima evidenciado, o Município instituiu e vem arcando com a alíquota patronal de 28%. A soma do custeio normal (alíquota) com o custeio suplementar (aporte) representa uma estimativa de despesa intraorçamentária da ordem de R\$ 258.991.400,00 para o exercício de 2026. Considerando que o montante de R\$ 138.991.400,00 representa os 28% da remuneração de contribuição, a adição da parcela de aporte faz com que o ente municipal suporte, na prática, o equivalente a pesados 52,17% de encargos sobre a remuneração de cada servidor ativo.

6. Necessário considerar que qualquer aumento no repasse ao Fundo Previdenciário tirará mais recursos do orçamento fiscal, afunilando a capacidade de custeio (pessoal, insumos, etc.) das políticas públicas.

5. Diante do panorama orçamentário e atuarial evidenciado, ressalto que não há, neste momento, qualquer espaço fiscal para o aumento dos aportes por parte do Município.



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/05/2026 às 11:23:46 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/05/2026 às 12:51:29
Documento Código: a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/05/2026 às 13:25:33
Documento Código: 71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38>



a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. Cumpre enquadrar a situação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que em seu art. 17 estipula que atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Acima de tudo, a LRF exige que se demonstre a origem dos recursos para seu custeio, acompanhada da necessária medida de compensação.

7. Sendo assim, por força da LRF e considerando que o presente estudo já promoveu a estimativa do valor financeiro anual exigido para a cobertura dos desequilíbrios apontados (déficits de R\$ 47 milhões e R\$ 132 milhões, com seus reflexos anuais), impõe-se a apresentação de medidas de compensação, devendo haver, portanto:

- Apresentação de sugestões formais de mecanismos de compensação para equacionar esse novo déficit decorrente, por meios que obrigatoriamente **não onerem o Município**, tais como o aumento da alíquota de contribuição dos próprios servidores ou a redução de outros benefícios e vantagens previdenciárias vigentes.

8. Após a apresentação das medidas compensatórias e respectiva instrução técnica, poderemos elaborar o devido Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro - RIOF.

Conclusão

Diante do exposto, esta Diretoria de Gestão Orçamentária manifesta-se pela necessidade de apresentação das medidas de compensação que **não onerem o Município**, de forma que ainda se mantenha uma margem de resultado atuarial.

É a manifestação.



a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/05/2026 às 11:23:46 e MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/05/2026 às 12:51:29
Documento Código: a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/05/2026 às 13:25:33
Documento Código: 71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **12/2026**

Assunto: **ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTES DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA REGRA DE PEDÁGIO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 393/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a2e04e21-8c5b-425e-a855-91b143c95891

Hash do Documento

F7FF4EFAE873A093D42900D409570E1BD35CDC21D23B6853E50A7F6A1BB9B768

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2026 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 19/05/2026 11:23:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 19/05/2026 12:51:29 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38





ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, abaixo reproduzido, para dimensionar o impacto nos resultados atuariais do fundo previdenciário gerido pelo **Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR** considerando a redução do pedágio da 2ª Regra de Transição prevista no Art. 19 da LC 393/2023 de 50% para 40% ou 30% do tempo que faltava na data da lei para atingir 30 anos de contribuição se mulher ou 35 anos de contribuição se homem. E

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, 19 de abril de 2006.

Art. 28. Sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação atuarial para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município e beneficiários, bem como a adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Este estudo utilizará as mesmas premissas, hipóteses e métodos atuariais utilizados na última avaliação atuarial de 31/12/2025:

Tabela 1. Resultado Atuarial Oficial – Pedágio de 50%:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025				
Item	Custo Geração Atual (R\$)	Custo Geração Futura 70% (R\$)	Custo Total (R\$)	(% Folha)
1. Custo Total - VABF	6.806.145.024,37	326.833.433,01	7.132.978.457,38	92,39%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	105.864.846,77	0,00	105.864.846,77	1,37%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	174.374.887,88	0,00	174.374.887,88	2,26%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	185.642.158,01	0,00	185.642.158,01	2,41%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	161.324.120,50	960.948,46	162.285.068,96	2,10%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	810.874.797,71	269.765.103,69	1.080.639.901,40	14,00%
7. Contribuição do Ente s/ Demais Ativos (-) (26,20%) (*)	845.382.820,84	279.666.824,80	1.125.049.645,64	14,58%
8. Contribuição do Ente s/ Professores Ativos (-) (26,20%) (*)	672.111.443,34	225.179.297,68	897.290.741,02	11,62%
9. Contribuição do Ente s/ Atuais Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10. Contribuição do Ente s/ Futuros Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
11. Saldo dos Parcelamentos (-)	4.093.935,23	0,00	4.093.935,23	0,05%
12. Ativo Financeiro (-)	742.812.458,89	0,00	742.812.458,89	9,62%
13. Déficit/Superávit Base (2+...+12) - (1)	3.103.663.555,20	448.738.741,62	2.654.924.813,58	34,40%
14. Saldo dos Aportes Financeiros - LC 446/2025 (-)	2.729.170.508,69	0,00	2.729.170.508,69	35,36%
15. Déficit/Superávit Oficial (13+14)	374.493.046,51	448.738.741,62	74.245.695,11	0,96%

(*) Para a apuração do resultado atuarial deduzimos a parte destinada ao custeio administrativo (1,80%).





Tabela 2. Resultado Atuarial – Pedágio de 100% (Previsto na EC 103/2019):

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Item	Custo Geração Atual (R\$)	Custo Geração Futura 70% (R\$)	Custo Total (R\$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	6.743.069.448,10	324.170.879,19	7.067.240.327,29	90,60%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	105.864.846,77	0,00	105.864.846,77	1,36%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	171.221.108,76	0,00	171.221.108,76	2,20%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	185.642.158,01	0,00	185.642.158,01	2,38%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	158.826.344,10	957.730,19	159.784.074,29	2,05%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	825.940.168,92	266.031.573,25	1.091.971.742,17	14,00%
7. Contribuição do Ente s/Demais Ativos (-) (26,20%) (*)	861.965.803,45	275.928.665,34	1.137.894.468,79	14,59%
8. Contribuição do Ente s/Professores Ativos (-) (26,20%) (*)	683.722.226,92	221.930.421,61	905.652.648,53	11,61%
9. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
11. Saldo dos Parcelamentos (-)	4.093.935,23	0,00	4.093.935,23	0,05%
12. Ativo Financeiro (-)	742.812.458,89	0,00	742.812.458,89	9,52%
13. Déficit/Superávit Base (2+...+12) - (1)	3.002.980.397,05	440.677.511,20	2.562.302.885,85	32,85%
14. Saldo dos Aportes Financeiros – LC 446/2025 (-)	2.729.170.508,69	0,00	2.729.170.508,69	34,99%
15. Déficit/Superávit Oficial (13+14)	273.809.888,36	440.677.511,20	166.867.622,84	2,14%

(*) Para a apuração do resultado atuarial deduzimos a parte destinada ao custeio administrativo (1,80%).

Tabela 3. Resultado Atuarial – Pedágio Reduzido para 40%:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Item	Custo Geração Atual (R\$)	Custo Geração Futura 70% (R\$)	Custo Total (R\$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	6.888.492.674,86	331.144.972,79	7.219.637.647,65	94,81%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	105.864.846,77	0,00	105.864.846,77	1,39%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	178.492.270,70	0,00	178.492.270,70	2,34%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	185.642.158,01	0,00	185.642.158,01	2,44%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	164.449.476,34	967.678,74	165.417.155,08	2,17%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	791.123.590,87	274.933.439,34	1.066.057.030,21	14,00%
7. Contribuição do Ente s/Demais Ativos (-) (26,20%) (*)	832.480.100,84	282.628.369,67	1.115.108.470,51	14,64%
8. Contribuição do Ente s/Professores Ativos (-) (26,20%) (*)	648.051.190,53	231.889.923,77	879.941.114,30	11,56%
9. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
11. Saldo dos Parcelamentos (-)	4.093.935,23	0,00	4.093.935,23	0,05%
12. Ativo Financeiro (-)	742.812.458,89	0,00	742.812.458,89	9,75%
13. Déficit/Superávit Base (2+...+12) - (1)	3.235.482.646,68	459.274.438,73	2.776.208.207,95	36,46%
14. Saldo dos Aportes Financeiros – LC 446/2025 (-)	2.729.170.508,69	0,00	2.729.170.508,69	35,84%
15. Déficit/Superávit Oficial (13+14)	506.312.137,99	459.274.438,73	47.037.699,26	0,62%

(*) Para a apuração do resultado atuarial deduzimos a parte destinada ao custeio administrativo (1,80%).

Tabela 4. Plano de Custeio Necessário – Pedágio de 40%:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Ano	Plano Vigente (LC 446/2025)	Plano Necessário (Pedágio 40%)	Diferença Anual	Ano	Plano Vigente (LC 446/2025)	Plano Necessário (Pedágio 40%)	Diferença Anual
2026	120.000.000,00	122.068.219,59	+2.068.219,59	2044	199.722.061,83	203.164.304,17	+3.442.242,34
2027	126.000.000,00	128.171.630,57	+2.171.630,57	2045	203.789.601,34	207.301.948,39	+3.512.347,05
2028	132.000.000,00	134.275.041,55	+2.275.041,55	2046	207.939.980,36	211.523.859,87	+3.583.879,51
2029	147.600.000,00	150.143.910,10	+2.543.910,10	2047	212.174.886,00	215.831.754,80	+3.656.868,80
2030	150.606.021,60	153.201.740,97	+2.595.719,37	2048	216.496.039,73	220.227.384,32	+3.731.344,59
2031	153.673.263,84	156.321.847,63	+2.648.583,79	2049	220.905.198,08	224.712.535,23	+3.807.337,15
2032	156.802.973,53	159.505.498,38	+2.702.524,85	2050	225.404.153,34	229.289.030,72	+3.884.877,38
2033	159.996.422,89	162.753.987,36	+2.757.564,47	2051	229.994.734,33	233.958.731,12	+3.963.996,79
2034	163.254.910,04	166.068.635,07	+2.813.725,03	2052	234.678.807,09	238.723.534,64	+4.044.727,55
2035	166.579.759,54	169.450.788,89	+2.871.029,35	2053	239.458.275,68	243.585.378,15	+4.127.102,47
2036	169.972.322,92	172.901.823,65	+2.929.500,73	2054	244.335.082,92	248.546.237,96	+4.211.155,04
2037	173.433.979,25	176.423.142,20	+2.989.162,95	2055	249.311.211,22	253.608.130,65	+4.296.919,43
2038	176.966.135,67	180.016.175,91	+3.050.040,24	2056	254.388.683,35	258.773.113,84	+4.384.430,49
2039	180.570.227,99	183.682.385,35	+3.112.157,36	2057	259.569.563,28	264.043.287,08	+4.473.723,80
2040	184.247.721,25	187.423.260,80	+3.175.539,55	2058	264.855.957,01	269.420.792,67	+4.564.835,66
2041	188.000.110,34	191.240.322,93	+3.240.212,59	2059	270.250.013,43	274.907.816,53	+4.657.803,10
2042	191.828.920,59	195.135.123,35	+3.306.202,76	2060	275.743.359,84	280.495.841,66	+4.752.481,82
2043	195.735.708,39	199.109.245,28	+3.373.536,89				





Tabela 5. Resultado Atuarial – Pedágio Reduzido para 30%:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Item	Custo Geração Atual (R\$)	Custo Geração Futura 70% (R\$)	Custo Total (R\$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	6.945.038.886,76	334.787.759,32	7.279.826.646,08	96,53%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	105.864.846,77	0,00	105.864.846,77	1,40%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	181.319.581,59	0,00	181.319.581,59	2,40%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	185.642.158,01	0,00	185.642.158,01	2,46%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	166.002.801,12	974.748,17	166.977.549,29	2,21%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	776.914.735,83	278.827.121,13	1.055.741.856,96	14,00%
7. Contribuição do Ente s/Demais Ativos (-) (26,20%) (*)	827.048.726,59	283.895.239,78	1.110.943.966,37	14,73%
8. Contribuição do Ente s/Professores Ativos (-) (26,20%) (*)	626.891.707,42	237.909.801,05	864.801.508,47	11,47%
9. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
11. Saldo dos Parcelamentos (-)	4.093.935,23	0,00	4.093.935,23	0,05%
12. Ativo Financeiro (-)	742.812.458,89	0,00	742.812.458,89	9,85%
13. Déficit/Superávit Base (2+...+12) - (1)	3.328.447.935,31	466.819.150,81	2.861.628.784,50	37,95%
14. Saldo dos Aportes Financeiros – LC 446/2025 (-)	2.729.170.508,69	0,00	2.729.170.508,69	36,19%
15. Déficit/Superávit Oficial (13+14)	599.277.426,62	466.819.150,81	132.458.275,81	1,76%

(*) Para a apuração do resultado atuarial deduzimos a parte destinada ao custeio administrativo (1,80%).

Tabela 6. Plano de Custeio Necessário – Pedágio de 30%:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Ano	Plano Vigente (LC 446/2025)	Plano Necessário (Pedágio 30%)	Diferença Anual	Ano	Plano Vigente (LC 446/2025)	Plano Necessário (Pedágio 30%)	Diferença Anual
2026	120.000.000,00	125.824.111,41	+5.824.111,41	2044	199.722.061,83	209.415.424,66	+9.693.362,83
2027	126.000.000,00	132.115.316,98	+6.115.316,98	2045	203.789.601,34	213.680.379,19	+9.890.777,85
2028	132.000.000,00	138.406.522,55	+6.406.522,55	2046	207.939.980,36	218.032.193,79	+10.092.213,43
2029	147.600.000,00	154.763.657,03	+7.163.657,03	2047	212.174.886,00	222.472.637,45	+10.297.751,45
2030	150.606.021,60	157.915.573,67	+7.309.552,07	2048	216.496.039,73	227.003.515,19	+10.507.475,46
2031	153.673.263,84	161.131.682,25	+7.458.418,41	2049	220.905.198,08	231.626.668,78	+10.721.470,70
2032	156.802.973,53	164.413.290,09	+7.610.316,56	2050	225.404.153,34	236.343.977,52	+10.939.824,18
2033	159.996.422,89	167.761.731,16	+7.765.308,27	2051	229.994.734,33	241.157.358,97	+11.162.624,64
2034	163.254.910,04	171.178.366,57	+7.923.456,53	2052	234.678.807,09	246.068.769,74	+11.389.962,65
2035	166.579.759,54	174.664.585,19	+8.084.825,65	2053	239.458.275,68	251.080.206,31	+11.621.930,63
2036	169.972.322,92	178.221.804,13	+8.249.481,21	2054	244.335.082,92	256.193.705,79	+11.858.622,87
2037	173.433.979,25	181.851.469,39	+8.417.490,14	2055	249.311.211,22	261.411.346,80	+12.100.135,58
2038	176.966.135,67	185.555.056,42	+8.588.920,75	2056	254.388.683,35	266.735.250,29	+12.346.566,94
2039	180.570.227,99	189.334.070,70	+8.763.842,71	2057	259.569.563,28	272.167.580,41	+12.598.017,13
2040	184.247.721,25	193.190.048,38	+8.942.327,13	2058	264.855.957,01	277.710.545,35	+12.854.588,34
2041	188.000.110,34	197.124.556,90	+9.124.446,56	2059	270.250.013,43	283.366.398,32	+13.116.384,89
2042	191.828.920,59	201.139.195,63	+9.310.275,04	2060	275.743.359,84	289.126.360,24	+13.383.000,40
2043	195.735.708,39	205.235.596,49	+9.499.888,10				

Caso a legislação seja alterada de acordo com algum dos cenários avaliados, o plano passaria a apresentar déficit atuarial, passando a ser indispensável a revisão do plano de equacionamento da Lei Complementar Nº 446/2025 com aumento nos aportes financeiros a encargo da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR).

Informamos que as conclusões deste parecer atuarial são vinculadas às informações cadastrais e financeiras disponíveis, à interpretação das alterações promovidas na legislação e na aderência das hipóteses atuariais e financeiras adotadas, sendo que qualquer variação nestes fatores poderá ocasionar variações significativas nos resultados.





Por fim, acreditamos que todo trabalho atuarial deve sempre primar pela boa técnica e pelos princípios da razoabilidade, prudência e conservadorismo, uma vez que avaliamos fundos previdenciários que estão sendo geridos para garantir o sustento de seus segurados quando estes estiverem mais vulneráveis e incapazes para o trabalho, seja por idade avançada ou invalidez, ou mesmo para prover condições financeiras para os dependentes em caso de morte.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Luiz Claudio Kogut
 Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



OFÍCIO Nº37/2026

Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2026.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
JOAQUIM SILVA E LUNA
NESTA**

O SISMUFI – Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, inscrito no CNPJ de nº 77.806.818/0001-20, situado à Rua Tarobá, nº 249, Centro e o **SINPREFI** - Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Foz do Iguaçu, inscrito no CNPJ de nº 12.834.199/0001-32, situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 406, **deliberou em assembleia Geral Extraordinária pela realização de estudo atuarial imediato para verificação de possibilidade de alteração da regra do pedágio** constante no Projeto de Lei que altera regras de idade e tempo de contribuição para as regras de transição, por Lei Orgânica Municipal.

Em 2023, quando da ocorrência da reforma da previdência municipal, após muita luta, foi realizada a redução do pedágio, que era de 100% do tempo restante para a aposentadoria, para 50%. Neste momento, condicionamos a aprovação deste Projeto de Lei à apresentação de novo cálculo atuarial que demonstre o **cenário com a redução do pedágio de 50% do tempo que falta para o servidor aposentar, para 30% ou 40%, a fim de reduzir o impacto na carreira profissional de todos.**

Mesmo compreendendo a necessidade de atendimento à exigência do Tribunal de Contas, que aponta a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 393/2023, e orientando que a alteração de idade e tempo de contribuição devem ser aprovados por lei orgânica (LOM), entendemos a necessidade de revogação da norma inconstitucional e aprovação de nova proposta adequando o contido no art. 19 da Lei 393/2023 para os que já estavam

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU -SISMUFI
Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
CONTATO: 45 99857-0995
CNPJ: 77.806.818/0001-20

71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38





SINPREFI
Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação
da Rede Pública Municipal de Foz do Iguaçu

no serviço público. Sem esses cálculos e análise dos cenários possíveis, torna-se inviável qualquer futura discussão sobre o tema.

Atenciosamente,


ALDEVIR HANKE
SISMUFI


VIVIANE FIORENTIN DOTTO
SINPREFI

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU -SISMUFI
Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
CONTATO: 45 99857-0995
CNPJ: 77.806.818/0001-20

71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38





Reginaldo Adriano <regifoz@gmail.com>

[TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 571760 CRIADA

1 mensagem

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>
Para: regifoz@gmail.com

11 de fevereiro de 2026 às 12:10

TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: [Canal de Comunicação](#).

Número da Demanda: 571760.

Descrição da Demanda:

Municípios com RPPS têm seis meses para adequar legislações locais à EC nº 103/2019

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** determinou que os municípios paranaenses que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem promover a adequação formal de suas legislações locais às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). O prazo fixado é de seis meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2026, encerrando-se em julho de 2026.

A medida decorre da identificação de inconsistências formais nas reformas previdenciárias municipais. Em diversos casos, as novas regras de aposentadoria e pensão foram instituídas por meio de leis ordinárias ou instrumentos inadequados, quando a Constituição exige alterações por meio de emenda à Lei Orgânica e/ou lei complementar específica. Essas falhas têm impactado a análise automatizada de atos de aposentadoria e pensão no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), mantendo processos em situação de pré-homologação.

Orientações práticas aos jurisdicionados

1. **Revisão imediata da legislação do RPPS**
2. Promover análise técnica da legislação municipal vigente para verificar se as alterações decorrentes da EC nº 103/2019 foram implementadas pelo instrumento normativo adequado (emenda à Lei Orgânica e/ou lei complementar).
3. **Adequação formal das normas**
4. Caso as regras tenham sido instituídas por lei ordinária ou em desacordo com a hierarquia normativa exigida, deve-se providenciar a correção legislativa dentro do prazo estabelecido.
5. **Atuação integrada entre Executivo, Legislativo e RPPS**
6. É recomendável a articulação entre a unidade gestora do RPPS, a procuradoria municipal e a Câmara de Vereadores para garantir tramitação célere das adequações necessárias.
7. **Atenção aos atos de aposentadoria e pensão**
8. Durante o prazo de seis meses, os atos continuarão sendo analisados, desde que cumpridos os demais requisitos legais. Após o prazo, a manutenção de inconsistências poderá resultar na negativa de registro dos atos e eventual instauração de incidente de inconstitucionalidade da norma local.
9. **Planejamento preventivo**
10. Municípios devem elaborar cronograma de revisão normativa, priorizando dispositivos sobre idade mínima, tempo de contribuição, regras de transição e pensão por morte, assegurando plena compatibilidade com a Constituição Federal.

A adoção tempestiva das medidas evitará prejuízos aos segurados, riscos jurídicos ao ente municipal e impactos na regularidade dos atos submetidos ao controle externo.

Link da matéria:

<https://www.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-com-rpps-tem-seis-meses-para-adequar-legislacoes-locais-a-ec-n-103-2019.htm>

Atenciosamente,



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.975/2026**

Assunto: **ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PELOM Nº 1/2026, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 005/2026.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

71e1c146-0065-415d-9d5c-29a3c3dc1b38

Hash do Documento

1865792A69CA21375936CE626F0B75B3CCED3E06E991CF85A809F051387828BB

Anexos

9.1 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 12-2026.pdf - **c891a9cc-e732-497b-8c7c-661086e264c0**

9.2 - ESTUDO IMPACTO ATUARIAL ALTERAÇÃO DO PEDÁGIO - 15052026.pdf -

2a39b426-bbfd-4f69-b79a-434987759d80

9.5 - OFICIO 372026 CONJUNTO SINDICATOS PREVIDÊNCIA.pdf - **da23c6b4-5878-47e0-b321-8580535ccd86**

10 - GMAIL - [TCEPR] - CANAL DE COMUNICAÇÃO – DEMANDA 571760 CRIADA.pdf -

949db7c0-71b5-4ba4-afe2-98f0ed4c071d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/05/2026 13:25:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

